

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 356 DE 06 DE MAIO DE 1974.

"Reajusta os vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura do Município de Cajamar"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura do Município de Cajamar.

Artigo 2º) - É assegurado o aumento a que se refere o artigo anterior ao pessoal que se encontra exercendo a título precário funções ou cargos do quadro permanente.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1974.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 06 de maio de 1974.


ANTONIO GARRIDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal* de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo